



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 096/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **J W R DE BARROS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.309.741/0001-41, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 763, sub solo, sala 03, Bairro Cidade Alta, neste Município, por seu representante legal, Sr. **JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES DE BARROS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.188.300-68 e portador da C.I. nº 8005536247 SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2016**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de U.T.I Móvel (ambulância) medicalizada e com eletricidade para a paciente Ana Gabriele Xavier Fraga, em atendimento à ordem Judicial nº 00875.00102/2014, conforme justificativas apresentadas no memorando nº 881/2016 e Pedido nº 2016/4281 – SEMSA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 A empresa deverá atender ao chamado quando solicitada, com um **tempo máximo de 30 minutos**.
- 2.2 A contratada deverá remover a paciente até o local indicado pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 2.3 A Unidade UTI-móvel deverá vir com condutor-socorrista, enfermeiro, médico e medicamentos.
- 2.4 Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para a realização dos serviços, objeto deste certame.
- 2.5 A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços.
- 2.6 Os chamados serão realizados pelos fiscais do contrato ou servidores designados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 2.7 A empresa deverá designar um ou mais funcionários para contato 24 horas por dia.
- 2.8 O serviço poderá ser solicitado a qualquer momento do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 2.9 Poderá haver transportes da paciente previamente agendados, nesses casos a empresa será comunicada com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.
- 2.10 Quando necessário a empresa deverá transportar na UTI Móvel um responsável pelo paciente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato será feita pela fiscal Nivia Patricia Guimarães, designada pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento** - O valor total do contrato corresponde a **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, sendo este valor correspondente a 20 (vinte) remoções ao valor unitário de cada remoção de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 213  
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@msap.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1- O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias pela tesouraria da Prefeitura, após cada remoção. A nota fiscal deverá ser emitida e deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio e os dados bancários para pagamento.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Dispensa de Licitação nº 016/2016).

4.3. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal, a qual deverá atestar a prestação dos serviços no verso da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA - Da vigência do Contrato:** O contrato firmado entre as partes, terá vigência até 20 de novembro de 2016, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECR. MUN. DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127 - Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2196- Manutenção das ASPS - Ações em Serv. Públicas em Saúde

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (496)

RUBRICA: 3390396100000 - SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

7.1) Efetuar o pagamento, conforme o determinado na Cláusula Quarta, deste instrumento.

7.2) Efetuar a fiscalização deste contrato, através da fiscal determinada na Cláusula Terceira, deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATADA:**

8.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.

8.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

8.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.9 - Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, inclusive alimentação dos profissionais, manutenção, materiais, peças, acessórios, lubrificantes, pneus, licenciamentos, mão de obra, locomoção, serviços de reboque, seguros de acidentes, impostos, salários referentes à categoria de Motorista, estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho do Sindicato da Categoria, em vigor, férias, 13º salário, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes da execução que serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:**

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.2 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

9.3 -nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4 - da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do item "9.1", caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.5 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do atraso do Pagamento:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

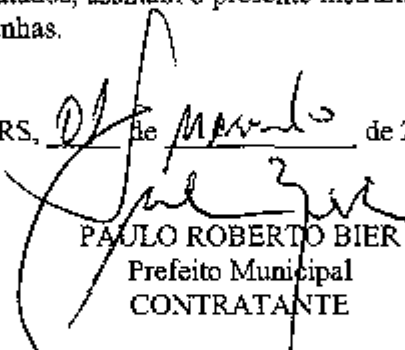
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2016**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 07 de março de 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

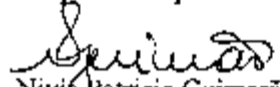
  
JWR DE BARROS EIRELI ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Gilvo  
CPF

Nome Albino  
CPF

Responsável pela fiscalização:

  
Nivia Patricia Guimarães  
CPF 92795617072